#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025/04.001 – DISPENSA/SEMAD/PMM

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/01.17.001-SEMAD/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA e empresa EVOLUTION CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, na forma abaixo.

O Município de Marituba por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com sede na Rodovia BR- 316, s/n°, KM 13, Bairro: Centro, na cidade de Marituba, Estado do Pará, , CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ sob o n° 01.611.666/0001-49, neste ato representada pelo Sr. MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY, Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto Municipal n° 009/2025-PMM/GAB, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional n° 100324, denominado de INTERVENIENTE, e o Sr. FERNANDO MENEZES BRAUN DA SILVA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda, Matricula n° 99192, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa EVOLUTION CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n° 19.897.878/0001-08, com sede na Tv SN 04 n° 81, Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.130-800, Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. WIRLAND DE SOUSA TEIXEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa WE-51 (Cidade Nova IV) 71, Conjunto Cidade Nova IV, CEP: 671333-40, Ananindeua Estado do Pará, doravante denominado CONTRATADO celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025/004- SEMAD/PMM**, e tem sua fundamentação no art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. O objeto do presente: Contratação de empresa especializada, para a realização de oficina de costura para iniciantes em atendimento ao credenciamento para capacitação n°006/2024- SEDETER/PMM.
- 2.2. Da especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oficina de costura para Iniciantes, no total de 160 horas, materiais e insumos necessários para a realização das oficinas como ferramentas, kit de estudos, apostilas, canetas e pastas, serão de responsabilidade do contratado.	SV	1	R\$49.920,00	R\$49.920,00

## CLÁUSULA TERCEIRA- EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. A execução do objeto do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2. A empresa deverá ministrar o curso nas condições estipuladas no Termo de Referência e no

prazo a ser indicado pela SEMAD na Ordem de Fornecimento, em estrita observância das

especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.3. O curso deverá ser ministrado em ambiente adequado, que proporcione o melhor

aproveitamento.

3.2. Do Cronograma De Execução:

3.2.1. O cronograma de execução objeto se dará conforme as etapas a seguir, a partir da data da

contratação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo,

Trabalho, Emprego e Renda de Marituba/PA:

a) 04 (quatro) turmas para 60 alunos no total e no máximo 15 alunos em cada turma, conforme

descrito no item 3.2.1. deste Termo de Referência.

b) 40 horas para cada turma, no total de 160 horas previstas no item 3.2.1.1. deste Termo de

Referência.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento será apresentado pela empresa prestadora do serviço em 02 (duas) vias, no caso

de NFS manual e/ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica;

4.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para

correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de

apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo

CONTRATANTE:

Forma de pagamento

4.3 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, descritas abaixo:

a) 1ª Parcela: no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a ordem de serviço, no correspondente a 50%

do valor global do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada

pela responsável pela fiscalização dos serviços;

b) 2ª Parcela: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da Oficina de Costura para

Iniciantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo responsável

da fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Exercício 2025

Unidade orçamentária26 01. Fundo Mun. de Des. Formal e informal				
Func. programática	11 122 0002.138 Manutenção Fundo Mun. do Desenvolvimento Formal e			
Informal				

Categoria econômica.......3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e com término em 30 de junho de 2025, totalizando 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.2. Prestar os serviços, na conformidade do estabelecido no Termo de referência;
- 7.2.1 Ministrar as atividades do curso no Município de Marituba/PA, em local a ser definido pela CONTRATANTE.
- 7.1. Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 7.2. Comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas a Secretaria Municipal de Finanças de Marituba, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço;
- 7.3. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, montagem, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- 7.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 7.5. Cumprir fielmente todas as disposições do Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Caberá a CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei n 14.133/21, a CONTRATANTE deverá:
- 8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato ou instrumento equivalente;
- 8.2.1. Fiscalizar o cumprimento da obrigação e responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias para regular execução do Contrato ou instrumento equivalente;
- 8.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à da execução do contrato ou instrumento equivalente que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.
- 8.2.4. Fornecer local adequado para refeições do curso a ser informado previamente a contratada.

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.1.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 9.1.1.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art. 44, §1°)
- 9.1.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 9.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 9.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARITUBA PODER EXECUTIVO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
- iv) Multa:
- 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
  - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
  - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 111 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial na internet e Diário Oficial, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021; artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

Marituba/PA, 31 de janeiro de 2025.

MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 01.611.666/0001-49 INTERVENIENTE

FERNANDO MENEZES BRAUN DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO,
EMPREGO E RENDA.
CNPJ:01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

EVOLUTION CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA CNPJ/MF N° 19.897.878/0001-08 CONTRATADA